



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35, DE 2001

Altera o caput do art. 77 da Constituição, a fim de adequar a sua redação ao efetivo calendário das eleições presidenciais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput do art. 77 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do início do novo mandato presidencial."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Consoante estabelece o art. 82 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, "O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Dessa forma, como a eleição presidencial, segundo praxe já consagrada, deve ocorrer em outubro do ano imediatamente anterior ao do início do novo mandato, haveria entre a eleição e a posse

um lapso máximo de tempo não superior a noventa dias, necessário e suficiente à transferência de tarefas ao novo Governo.

Esse entendimento, aliás, claramente se harmoniza com a redação original do art. 77 da Lei Maior, a qual determinava que "a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato presidencial vigente".

Ocorre, entretanto, que, ao adaptar o texto do citado art. 77 às suas demais prescrições, a já referida Emenda Constitucional nº 16, de 1997, terminou, talvez inadvertidamente, por imprimir inovação substancial nessa matéria, inaugurando, como se verá, situação que, infringindo a lógica subjacente à redação original do dispositivo em tela, poderá acarretar graves inconvenientes ao bom e regular funcionamento do Governo Federal.

Com efeito, estabelece o referenciado art. 77, na nova redação decorrente da Emenda Constitucional nº 16, de 1997:

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."

Ora, como o ano "do término do mandato presidencial vigente", segundo deflui da nova redação conferida ao art. 82 da Lei Fundamental, é o mesmo ano imediatamente anterior ao do inicio do novo mandato, daí claramente decorre, a nosso ver, que, pelo novo calendário, a eleição presidencial deverá ser realizada até um ano e três meses antes da posse do novo presidente eleito.

Para melhor compreensão do problema, tomemos como exemplo a próxima eleição presidencial. Devendo o eleito tomar posse em primeiro de janeiro de 2003, é óbvio que o ano "do término do mandato presidencial vigente" será 2002. E como o texto ora em vigor remete a eleição para outubro "do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente", a conclusão inelutável é que a próxima eleição presidencial deverá ocorrer em outubro de 2001, verificando-se, portanto, o longo interregno a que antes nos referimos.

Os inconvenientes da apontada situação são por demais conhecidos dos eminentes Pares, em face do que nos parece perfeitamente dispensável o esforço de aqui reproduzi-los.

Finalizando, entendemos oportuno, apenas ainda consignar que a presente proposta, como já se pode inferir, destina-se a corrigir esse evidente lapso da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, de modo a adequar-se o texto do preceito fundamental em questão ao calendário que, segundo consenso generalizado no âmbito do Poder Legislativo, tem-se mostrado o mais conveniente à realização dos pleitos presidenciais.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2001. –
Senador Mozarildo Cavalcanti, (PFL/RR) – Romeu
Tuma – Fernando Matusalém – Arlindo Porto –

José Agripino – José Coelho – Moreira Mendes –
Gilvam Borges – Lúdio Coelho – Gerson Camata –
Lindberg Coury – Nabor Júnior – Valmir Amaral –
Alberto Silva – Paulo Hartung – Carlos Wilson –
Carlos Patrocínio – Geraldo Melo – Osmar Dias –
Pedro Piva – Freitas Neto – Jorge Bornhausen –
Valdeck Ornelas – Geraldo Althoff – Bernardo
Cabral – Francelino Pereira.

**LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO II
Do Poder Executivo
SEÇÃO I
Do Presidente e do
Vice-Presidente da República**

Art. 77. (*) A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

(*) Emenda Constitucional nº 16, de 1997

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 22 - 09- 2001